



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 2572 / 2025

DATA: 29/05/25 - 7:58

Requerente: 35149-EXILAINE GASPAR

CPF/CNPJ: [REDACTED]

RG/Insc. Est.:

Endereço: [REDACTED]

Complemento:

Bairro: [REDACTED]

Cidade: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA-PR

CEP: 86240-000

Telefone: 0

Celular:

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI

PL 045/2025 - ABERTURA CRÉDITO - ESTUFAS

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei n.º 045/2025, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
29/05/2025 07:58:23	[REDACTED]	Oficio nº 271-2025 ENCAMINHA PL 45-25.pdf	
29/05/2025 07:58:23	[REDACTED]	Mensagem Justificativa PROJ LEI 045-2025.pdf	
29/05/2025 07:58:23	[REDACTED]	PROJETO DE LEI 45- Convenio Agricultura Familiar - Estufas.pdf	
29/05/2025 07:58:23	[REDACTED]	Termo de Convenio SEAB 045-2025.pdf	
29/05/2025 07:58:23	[REDACTED]	Plano de Trabalho Convenio SEAB 045-25.pdf	

Zona:

Quadra:

Data: 29/05/2025

Cadastro



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 2572/2025 **Data:** 29/05/2025
Requerente: EXILAINE GASPAR **Cadastro:**
Assunto: PROJETOS DE LEI **Proc.Ref.:**
Motivo Edição: **Motivo Exig:**
Observação:
Digitação: Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei n.º 045/2025, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	29/05/2025 10:11:23	Ariane Jesuino
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	29/05/2025 07:58:23	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Aberto	61 - Gabinete do (a) Prefeito (a)	29/05/2025 07:58:23	Wanderley Ferreira
Parecer:				



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, 29 de maio de 2025.

Ofício n.º 271/2025

Ref.: encaminha PL n.º 045/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, **EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei n.º 045/2025**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 29/05/2025 07:58

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 171.898,67 (cento e setenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 171.898,67 (cento e setenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) para criação de dotações não constantes no orçamento em vigor, a saber:

05 – Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente
05.002 – Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente
20 608 0015 1049 Fortalecimento de Agricultura Familiar
3.3.90.30.00.00.00.00 1005 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$158.206,67
3.3.90.30.00.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 13.692,00

Art. 2º - Para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos conforme segue:

- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Fonte 1005- Transferências Voluntárias Públicas Estaduais.....R\$ 158.206,67

- ANULAÇÃO PARCIAL DA DOTAÇÃO:

05 – Secretaria de Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente
05.002 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
20 608 0015 2060 Manutenção da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
101 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 13.692,00

Art. 3º - Inclui a ação como projeto 1049, nos anexos das Leis nº 1.788/21 (PPA) e nº 2.059/24 (LDO/2025);

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 28 de maio de 2.025.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR
***.902.479-**

oxy 29/05/2025 07:59

Exilaine Gaspar
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 045/2025

Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

O Projeto de Lei 045/2025 trata da abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 171.898,67 (cento e setenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) para criação de dotações não constantes no orçamento em vigor.

Este crédito suplementar é imprescindível para viabilizar a continuidade do Processo Licitatório para aquisição e instalação de oito Estufas com recursos oriundos do Convênio nº 045/2025 da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento SEAB (anexo). Segue em anexo também o Plano de Trabalho. Como o Processo já está em andamento, solicitamos a análise e tramitação em Regime de Urgência.

Ressaltamos ainda que a presente autorização de abertura de crédito adicional suplementar reger-se-á pelo artigo 43, § 1º, II, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 - Normas Gerais do Direito Financeiro.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação; ”

Assim, contamos com a compreensão e apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto de lei, a fim de que possamos dar continuidade ao processo de melhoria da nossa cidade, com a devida compensação e justiça ao proprietário afetado.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 29/05/2025 07:59

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 045/2025 – DEAGRO

Protocolo n.º 22.207.486-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba, PR, CEP 80035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Diretora-Geral, **CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGÃO**, nomeada pelo Decreto Estadual nº **9.399**, de 2 abril de 2025, em conformidade aos termos da Resolução SEAB nº **30**, de 2 abril de 2025, e o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.290.659/0001-91, com sede na R. Papa Joao XXIII, 1086, Centro, em São Sebastião da Amoreira, PR, CEP 86.240-000, neste ato representado pela Prefeita, Senhora **EXILAINE GASPAR**, inscrita no CPF/MF sob nº XXX.902.479-XX, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **22.207.486-0**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Resolução nº 028/2011 TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, na Lei Complementar nº 101/2000, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da delegação governamental conferida pelo art. 1º, do nº 4.189 de 25 de maio de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Loa 2024-Cadeias Produtivas (Custeio), voltadas ao desenvolvimento rural sustentável em proveito, prioritariamente, do incremento da agricultura familiar, mediante a aquisição de ESTUFAS, para a promoção de uma agricultura sustentável e competitiva e assegurar as condições de melhoria da produção



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 045/2025 – DEAGRO
Protocolo n.º 22.207.486-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA



das cadeias produtivas estratégicas, por meio de cultivo protegido, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho e do Projeto Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes e o Projeto Técnico, bem como os documentos constantes protocolado nº **22.207.486-0**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, para cumprimento do seu objeto e prestação de contas final.

Parágrafo Único - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4. Fica a **CONCEDENTE** obrigada a:

4.1. Mencionar, explicitamente, a presente parceria e/ou afixar as respectivas logomarcas em todos os materiais de divulgação e promocionais resultantes do objeto deste Convênio;

4.1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. Inserir as informações pertinentes a esse Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011 e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las;

4.1.3. Dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;



4.1.5. Analisar a prestação de contas da **CONVENENTE** relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;

4.1.6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7. Notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.8. Comunicar ao **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.9. Apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

4.1.10. Comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada no item 4.1.5, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. Disponibilizar a estrutura da **SEAB** para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.12. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

4.1.13. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Fica o CONVENENTE obrigado a:

4.2.1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. Aplicar os recursos financeiros recebidos da **CONCEDENTE** no objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho;



4.2.3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. Na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

a) Aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) Computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) Devolver ao **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) Não for executado o objeto deste Convênio;

b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. Apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao **CONCEDENTE/SEAB**, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Trabalhista, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. Fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla **SEAB/PR**;



4.2.8. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.9. Observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.10. Prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizadas todas as informações relativas a execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigidos pelo sistema;

4.2.11. Garantir o livre acesso de servidores da **SEAB**, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.12. Movimentar os recursos do Convênio em conta específica;

4.2.13. Observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.14. Preservar todos os documentos originais relacionados com o Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.15. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.16. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.17. Atender às diretrizes da política de desenvolvimento rural sustentável referentes à realização do objeto conveniado;

4.2.18. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.19. Submeter-se à auditoria da **SEAB**, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.20. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;



4.2.21. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes; e

4.2.22. Contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização.

4.2.23. Responsabilizar-se, de forma exclusiva:

a) pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**;

b) nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela correta utilização do(s) equipamentos adquirido(s);

c) pelos custos de instalação e todo e qualquer reparo ou conserto/manutenção dos equipamentos oriundos deste Convênio, salvo se já estiver previsto no custo de aquisição, devendo ser executado por empresa especializada no ramo;

d) pela manutenção, conservação e guarda dos equipamentos;

4.2.24. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos habilitatórios exigidos para sua celebração;

4.2.25. Cientificar, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, os órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, o Ministério Público;

4.2.26. Cumprir previamente critérios fixados em norma que observe procedimento objetivo e impessoal na seleção do agricultor familiar beneficiário da estufa; e

4.2.27. Mencionar, explicitamente, a presente parceria e/ou afixar as respectivas logomarcas em todos os materiais de divulgação e promocionais resultantes do objeto deste Convênio.

4.2.28. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros referentes à transferência voluntária e à contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam o valor de **R\$ 171.898,67 (cento e setenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e**



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 045/2025 – DEAGRO
Protocolo n.º 22.207.486-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA



sessenta e sete centavos), serão empregados conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, possuindo a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1. Valor que será repassado pelo **CONCEDENTE: R\$ 158.206,67 (cento cinquenta e oito mil, duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos)** a título de **CUSTEIO**, à conta da dotação orçamentária n.º **6500.6502.20.608.22.8257 – Fortalecimento da Agricultura Familiar**; natureza da despesa n.º **334041 – Contribuições a municípios**, respectivamente, fonte de recursos n.º **500 – Recursos não Vinculados de Impostos**, nota de reserva n.º **2025NR000087**, datada de **28/03/2025**;

5.1.2. Valor da contrapartida do **CONVENENTE: R\$13.692,00 (treze mil, seiscentos e noventa e dois reais)**, estão dispostos na Lei Orçamentária Anual – **LOA - 2025**, Lei n.º 2102, de **05/12/2024**, à conta da dotação orçamentária n.º **05.02.20.608.0015.2060– Manutenção da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente**; natureza da despesa n.º **3.3.90.30.99 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Juridica**, fonte de recursos n.º **1000 – Recursos Ordinário do Exercício Corrente - Livre**.

5.2. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição dos partícipes, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetros os valores mencionados nos itens 5.1.1 e 5.1.2 e eventuais acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos do **CONCEDENTE** e a correspondente contrapartida do **CONVENENTE**, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta bancária específica vinculada a este Convênio, de titularidade do **CONVENENTE**, a qual deverá ser aberta em instituição financeira oficial;

6.2. Na hipótese de os recursos não serem suficientes à consecução do objeto, a complementação será aportada pelo **CONVENENTE** na forma de contrapartida, depositada e utilizada na mesma conta do Convênio;

6.3. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo da apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado, da comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, sendo formalizado mediante termo aditivo;



6.4. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária;

6.5. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.6. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo o **CONVENENTE**, obrigatoriamente, prestar contas ao **CONCEDENTE** e ao Tribunal de Contas do Estado, sendo que:

- a) as prestações de contas parciais deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles;
- b) a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do cumprimento final do Convênio; e
- c) O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

É vedado, especialmente:

7.1. A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

7.2. A realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.3. O transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

7.4. O pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;

7.5. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

7.6. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

7.7. A realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;



7.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;

7.9. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.10. A realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.11. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.12. A transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:

a) Membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

7.13. Estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio;

7.14. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares; e

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.



CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1.O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei Geral de Licitações e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2.O CONVENENTE deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

8.2.1. Cópia do edital da licitação, acompanhado:

8.2.1.1. Das concernentes atas;

8.2.1.2. Das respectivas propostas;

8.2.1.3. Dos contratos e eventuais termos aditivos;

8.2.1.4. Da declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3.A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, sob qualquer hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, vínculo funcional ou empregatício e, tampouco, transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1.Os levantamentos decorrentes do acompanhamento, monitoramento e fiscalização na execução do presente Convênio serão registrados em relatórios de acompanhamento e inspeção, os quais serão considerados nas análises e conclusões dos pareceres técnicos e de gestão relacionados à realização do objeto, conforme acordado no Plano de Trabalho.

9.2.Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Fabio Melo Pontes**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.260.490-X e do CPF nº XXX.805.009-XX, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas *in loco*, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR (tais como Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Conclusão ou Recebimento Definitivo da Obra; Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; Certificado de



Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de Cumprimento dos Objetivos; e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência)

9.3. Fica indicado(a) como gestor(a) do Convênio **Fernando Itimura**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº X.123.152-X e do CPF nº XXX.079.997-XX.

9.4. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) Acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) Verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo **CONVENENTE** com o efetivamente entregue ou executado;
- d) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) Analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos, quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e
- h) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) Zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) Controlar os saldos de empenhos do Convênio;



d) Verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

e) Inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

f) Zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

9.6. Cumprirá, ainda, ao servidor fiscal, a emissão dos seguintes documentos:

9.6.1. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, por ocasião da verificação ou intervenção, descrevendo a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias do acordado pelo **CONVENENTE**;

9.6.2. Termo de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, pelo qual certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto, encontrando-se adequadamente instalados e em pleno funcionamento na atividade proposta nas dependências do **CONVENENTE** ou em outro local informado no Plano de Trabalho;

9.6.3. Termo de Compatibilidade Físico-financeira, na hipótese de o objeto não tenha sido concluído e a proporção executada possibilite a colocação do bem em uso, certificando se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos repassados;

9.6.4. Termo de Cumprimento dos Objetivos, quando do cumprimento integral do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO SEAB
TERMO DE CONVÊNIO Nº 045/2025 – DEAGRO
Protocolo n.º 22.207.486-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA



PARÁGRAFO SEGUNDO A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES E DA INALIENABILIDADE

11.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Os bens remanescentes são de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao domínio do **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

11.3. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados em ações ou atividades educacionais da rede pública de ensino ou, em não sendo possível, em outra destinação previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

11.4. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, emitida por uma comissão de servidores constituída pelo **CONVENENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEAB**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

12.2. O **CONCEDENTE** deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

12.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

12.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:



- a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) Dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) E nos demais casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SEAB, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 14 de abril de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão
Diretora-Geral

ASSINATURA DIGITAL

Exilaine Gaspar
Prefeita de **São Sebastião da Amoreira**



ePROTOCOLO



Documento: **TC045SaoSebastiaodaAmoreira222074860EstufasLOA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Exilaine Gaspar** em 14/04/2025 14:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 14/04/2025 10:59 Local: SEAB/DG.

Assinatura Simples realizada por: **Elaine Mizerkowski (XXX.442.379-XX)** em 14/04/2025 10:29 Local: SEAB/NUCONV.

Inserido ao protocolo **22.207.486-0** por: **Maycon Moreira dos Santos Socher** em: 14/04/2025 10:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
413468966ba8f86645c2faaa6afe2599.

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 29/05/2025 08:00



PLANO DE TRABALHO

1 PARTÍCIPIES		
1.1 CONCEDENTE		CNPJ/MF
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná		76.416.957/0001-85
ENDEREÇO	CIDADE/UF	CEP
Rua dos Funcionários, 1559	Curitiba - PR	80.035-050
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL/CONTATO
(41) 3313 - 4000	www.agricultura.pr.gov.br	https://www.agricultura.pr.gov.br/Fale-com-SEAB
REPRESENTANTE LEGAL		
Natalino Avance de Souza		
DECRETO DE NOMEAÇÃO		CARGO
Decreto nº 9, de 1º de janeiro de 2023		Secretário de Estado

1.2 CONVENENTE		CNPJ/MF	IPDM (IPARDES)
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira		76.290.659/0001-91	0,6536
ENDEREÇO	CIDADE/UF		CEP
Rua Papa João XXIII Nº 1086	São Sebastião da Amoreira		86240-000
DDD/TELEFONE	HOME PAGE	E-MAIL	
(43)3265-8300	www.amoreira.pr.gov.br	pmssa@amoreira.pr.gov.br	
PREFEITO MUNICIPAL		RG (LGPD*)	
EXILAINE GASPAR		[REDACTED]	
CPF (LGPD*)		E-MAIL	
[REDACTED]		pmssa@amoreira.pr.gov.br	

*Seguir padrão adotado pelo Município em cumprimento à LGPD



2 OBJETO

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a união de esforços dos partícipes para o desenvolvimento de ações que integram o Loa 2024-Cadeias Produtivas (Custeio), voltadas ao desenvolvimento rural sustentável em proveito, prioritariamente, do incremento da agricultura familiar, mediante a aquisição de 8 ESTUFAS de 480m² modelo bandeirantes com as seguintes especificações modelo bandeirantes de 480 m², com palanque de eucalipto tratado com 4 metros de altura, filme de 100 micras com 4 metros de largura, saia lateral com 80cm de altura com filme de 100 micras, tela lateral para vedar entrada insetos, para um grupo agricultores familiares para a promoção do desenvolvimento de uma agricultura sustentável e competitiva e assegurar as condições de melhoria da produção das cadeias produtivas estratégicas, por meio de cultivo protegido.

3. VIGÊNCIA

INÍCIO: Data da publicação do TC no DIOE

TÉRMINO: 36 meses da data da publicação do Termo de Convênio no DIOE

4. JUSTIFICATIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO (art. 681, II, do Dec. nº 10.086/22)

O município de São Sebastião da Amoreira está localizado no Norte do Paraná, LATITUDE 23°27'55" Sul e LONGITUDE 50°45'39" Oeste estando a uma ALTITUDE de 664 metros, a 368,68 km de Curitiba, instalada no dia 14/11/1952, com uma área no total de 22.679 hectares, representando 0,1144% do estado, 0,0405% da região e 0,0027% de todo território brasileiro deste montante 21.323 hectares, ou seja, 93,5% da área do município está ocupada com atividades agropecuárias. A população hoje segundo dados do IBGE é de 8.865 habitantes sendo 1033 habitantes na zona rural com IDH de 0,715.

ÁREA COLHIDA, PRODUÇÃO, RENDIMENTO MÉDIO E VALOR DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PELO TIPO DE CULTURATEMPORÁRIA - 2022

CULTURA TEMPORÁRIA	ÁREA COLHIDA (ha)	PRODUÇÃO (t)	RENDIMENTO MÉDIO (kg/ha)	VALOR (R\$1.000,00)
Batata-inglesa	97	1.848	19.052	4.020
Cana-de-açúcar	700	50.505	72.150	5.816
Mandioca	6	110	18.333	98
Melancia	2	36	18.000	34
Milho (em grão)	8.430	40.984	4.862	52.062
Soja (em grão)	13.450	49.227	3.660	144.901



Tomate	36	1.498	41.611	7.195
Trigo (em grão)	7.130	19.679	2.760	30.675

FONTE: IBGE - Produção Agrícola Municipal (PAM)

NOTA: Diferenças encontradas são em razão dos arredondamentos. Os dados do último ano divulgado são resultados preliminares e podem sofrer alterações até a próxima divulgação.

ÁREA COLHIDA, PRODUÇÃO, RENDIMENTO MÉDIO E VALOR DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA PELO TIPO DE CULTURA PERMANENTE - 2022

CULTURA PERMANENTE	ÁREA COLHIDA (ha)	PRODUÇÃO (t)	RENDIMENTO MÉDIO (kg/ha)	VALOR (R\$1.000,00)
Abacate	44	968	22.000	2.788
Banana (cachos)	10	220	22.000	245
Café (em grão)	25	31	1.240	615
Caqui	3	33	11.000	70
Laranja	250	5.700	22.800	5.177
Limão	4	60	15.000	69
Manga	10	200	20.000	516
Maracujá	4	100	25.000	396
Uva	21	735	35.000	4.197

FONTE: IBGE - Produção Agrícola Municipal (PAM)

NOTA: Diferenças encontradas são em razão dos arredondamentos. Os dados do último ano divulgado são resultados preliminares e podem sofrer alterações até a próxima divulgação.

ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS E ÁREA SEGUNDO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS - 2017

ATIVIDADES ECONÔMICAS	ESTABELECIMENTOS	ÁREA (ha)
Lavoura temporária	122	12.262
Horticultura e floricultura	10	x
Lavoura permanente	27	322
Produção de sementes, mudas e outras formas de propagação vegetal	-	-
Pecuária e criação de outros animais	23	3.591
Produção florestal de florestas plantadas	2	x
Produção florestal de florestas nativas	-	-
Pesca	-	-
Aquicultura	-	-
TOTAL	184	16.331

FONTE: IBGE - Censo Agropecuário

NOTA: A soma das parcelas da área, não corresponde ao total porque existem unidades territoriais com valores inibidos para não identificar o informante. Esses valores estão desidentificados com o caracter 'x'.



ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS E ÁREA SEGUNDO A CONDIÇÃO DO PRODUTOR - 2017

CONDIÇÃO DO PRODUTOR	ESTABELECIMENTOS	ÁREA (ha)
Proprietário	171	16.116
Assentado sem titulação definitiva	-	-
Arrendatário	10	142
Parceiro	2	x
Comodato	1	x
Ocupante	-	-
Produtor sem área	-	-
TOTAL	184	16.331

FONTE: IBGE - Censo Agropecuário

NOTA: A soma das parcelas da área, não corresponde ao total porque os dados das unidades territoriais com menos de três informantes, estão desidentificados com o caracter 'x'.

EFETIVO DE PECUÁRIA E AVES - 2022

EFETIVOS	NÚMERO	EFETIVOS	NÚMERO
Rebanho de bovinos	1.723	Rebanho de ovinos	158
Rebanho de equinos	97	Rebanho de bubalinos	-
Galináceos – Total	125.000	Rebanho de caprinos	66
Galinhas (1)	200	Codornas	-
Rebanho de suínos – Total	280	Rebanho de ovinos tosquiados	...
Matrizes de suínos (1)	70	Rebanho de vacas ordenhadas	50

FONTE: IBGE - Produção da Pecuária Municipal (PPM)

NOTA: O efetivo tem como data de referência o dia 31 de dezembro do ano em questão. Os efetivos dos rebanhos de asininos, muars e coelhos deixam de ser pesquisados, em razão da pouca importância econômica e a série histórica, encerra-se com dados de 2012. Os dados do último ano divulgado são resultados preliminares e podem sofrer alterações até a próxima divulgação.

(1) A partir de 2013 passa-se a pesquisar as galinhas fêmeas em produção de ovos, independente do destino da produção (consumo, industrialização ou incubação) e as matrizes de suínos.

PRODUÇÃO DE ORIGEM ANIMAL - 2022

PRODUTOS	VALOR (R\$ 1.000,00)	PRODUÇÃO	UNIDADE
Casulos do bicho-da-seda	21	701	kg
Lã	-	-	kg
Leite	155	62	mil l
Mel de abelha	13	900	kg
Ovos de codorna	-	-	mil dz
Ovos de galinha	9	2	mil dz

FONTE: IBGE - Produção da Pecuária Municipal (PPM)



NOTA: Diferenças encontradas são em razão da unidade adotada. Os dados do último ano divulgados são resultados preliminares e podem sofrer alterações até a próxima divulgação.

PRODUÇÃO DA AQUICULTURA - 2022

PRODUTOS	VALOR (R\$ 1.000,00)	PRODUÇÃO (kg)
Pacu e patinga	12	1.000
Tilápia	50	7.000

FONTE: IBGE - Produção da Pecuária Municipal (PPM)

NOTA: Diferenças encontradas são em razão de arredondamento. Os dados do último ano divulgado são resultados preliminares e podem sofrer alterações até a próxima divulgação.

Em dados mais recentes, coletados in loco pelos técnicos do município e junto com o IDR-PR, o município possui 42 produtores de hortícolas distribuídos na área territorial. Dentro deles, a maioria com cultivo protegido.

O município está localizado próximo a mercados varejistas (Ceasa e Mercadão – Londrina e Varejo do estado de São Paulo – Assis e Ourinhos), tanto em compra como venda. Para agregar renda, as estufas terão como principais culturas de olerícolas que tem ampla aceitação no mercado consumidor. Existem empresas consolidadas no mercado de orgânicos que atuam na região com demanda de produtos e a demanda de alimentos orgânicos para atender os programas institucionais e programa do governo de merenda escolar 100% orgânica até 2030.

Aquisição de Promover a melhoria da renda e melhoria na qualidade de vida dos agricultores familiares, através do incremento na produção e na produtividade de hortaliças, principalmente tomate, pepino e pimentão, com a utilização de estufas, com a construção de 8 estufas de 480m² modelo bandeirantes, por um grupo de 8 agricultores familiares já produtores de olerícolas em campo aberto e no sistema convencional de cultivo no Município de São Sebastião da Amoreira, com as seguintes especificações modelo bandeirantes de 480 m², com palanque de eucalipto tratado, filme UV de 100 micras, tela lateral para vedar entrada insetos prejudiciais como mariposas de broca, traça, vaquinha e percevejos, para cultivo de olericultura orgânica em ambiente protegido, proporcionando condições de produção o ano todo com melhor remuneração, aumentar oferta de olerícolas orgânica durante o ano todo e melhorar o aporte de renda na propriedade e atender a demanda da merenda escolar. O município pretende alcançar os seguintes resultados: gerar renda rápida e emprego em pequenas áreas da agricultura familiar, diminuir impacto ambiental com a racionalização do uso de água com sistema de gotejamento e fertirrigação e redução no uso de agrotóxico, organizar produtores e produção de forma qualificada para acessar mercado, ampliar mercado através da oferta de produtos que atendam os preceitos de segurança alimentar, ocupar espaços comerciais com cultivo protegido em função da sazonalidade do cultivo a céu aberto, melhorar condições de vida dos agricultores familiares de São Sebastião da Amoreira. O cultivo protegido irá



proporcionar uma grande redução na utilização de defensivos agrícolas de alta toxicidade, sendo estes substituídos por produtos de baixo impacto ao meio ambiente e a saúde de todos os envolvidos, sendo estes produtos utilizados no cultivo orgânico. Conseqüentemente, toda a comunidade será beneficiada devida o baixo risco de intoxicação por agrotóxico e servirá de incentivo para outros produtores para a adesão do cultivo protegido. Desta forma evidencia-se que a execução deste plano de trabalho atenderá também fins públicos amplos.

Para aferição dos resultados atingidos na execução da instalação do objeto será utilizado a medição vistoriada pelos fiscais responsáveis, por sua vez a aferição dos resultados benefício ao agricultor será após comercialização da safra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91



5. METAS (acrescentar quantas metas forem necessárias para a execução do objeto)

5.1. META 1 – Elevar a produtividade de hortícolas em 50% nos beneficiários.

5.2. DESCRIÇÃO DA META

A construção das estufas irá ser realizada para os produtores que serão enquadrados nos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e equipe da ATER conforme os requisitos estabelecidos no projeto. Estes produtores terão assistência técnica do Setor de Agricultura da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira e do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Paraná, para que tenham um aumento de renda nas pequenas áreas da agricultura familiar melhorando as condições de vida das mesmas, diminuir o impacto ambiental com o uso racional de água e redução no uso de agrotóxicos. Serão 8 produtores beneficiados diretamente que será iniciado um sistema de cultivo protegido, sendo que todos produzem no sistema convencional em campo aberto. Após a instalação das estufas, os produtores estarão sendo orientados para uma melhor forma de condução destas culturas, minimizando o risco de percas por fatores climáticos. Estes produzem uma média de 2000 Kg anualmente de hortícolas. A produção estimada dentro do cultivo protegido é de aproximadamente de 3000 kg / anual.

5.3. LOCALIZAÇÃO

Comunidade Vila Rural “Os Pioneiros”.

5.4. BENEFICIÁRIOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE		
	DIRETOS	INDIRETOS*	TOTAL
Agricultores familiares que exploram as cadeias produtivas de olerícolas e fruticultura, das comunidades de Vila Rural “Os Pioneiros.”	8	25	8

* Beneficiários indiretos são *todas as pessoas* beneficiadas pelos impactos positivos do projeto.

5.5. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

ITEM	NATUREZA DA DESPESA (código orçam.)	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO ¹	VALOR TOTAL (R\$)
1	33.90.39.00.00	Aquisição e construção de Estufas Modelo Bandeirantes	Und	8	21.487,33	171.898,67
TOTAL				8	21.487,33	171.898,67

6. DETALHAMENTO DAS ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Meta 1 – Aquisição e construção de Estufas

Etapas da	Descrição	Responsável	Período de Execução	Instrumentos de
-----------	-----------	-------------	---------------------	-----------------

¹ O valor unitário deverá ter sido obtido por meio de orçamentos preliminares nos termos do art. 682 do Decreto Estadual 10.086/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91



Execução			Início	Término	avaliação do cumprimento da fase ou etapa
1.1	Licitação para aquisição de Estufas	Município	Data da publicação do instrumento de convênio	90 dias	Termo de homologação da licitação disponibilizado ao Gestor da Seab
1.2	Publicação do extrato do contrato de fornecimento	Município	Data da apresentação da declaração de atendimento das disposições legais aplicáveis à licitação	15 dias	Contrato assinado disponibilizado no SIT/TCE
1.3	Repasso dos recursos e depósito da contrapartida	Seab e Município	Depósito dos recursos na conta específica do convênio	30 dias	Nota de liquidação (Seab) Comprovante depósito contrapartida (Município)
1.4	Execução/instalação das Estufas	Município/Empresa contratada	Início 15 após a assinatura do contrato	360 dias	Mediante apresentação de medição parcial ou total
1.5	Avaliação do cumprimento da meta	Município/Seab	Termo final do prazo de execução	Termo final da vigência	Relatório de final de aquisição e instalação do objeto

7. DETALHAMENTO DOS RECURSOS A SEREM ALOCADOS

Nº DA META	SEAB	MUNICÍPIO			TOTAL (R\$)
	FINANCEIRO (R\$)	FINANCEIRO (R\$)	BENS* (R\$)	SERVIÇOS* (R\$)	
1	158.206,67	13.692,00	-	-	171.898,67
TOTAL	158.206,67	13.692,00			171.898,67

* A definição dos valores dos bens ou serviços com os quais o Município participará na realização do objeto do convênio (contrapartida) deve seguir regras aceitas no mercado e ser possível de verificação (art. 690, § 2º, do Dec. Est. nº 10.086/22)

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS*

META	NATUREZA DE DESPESA (elemento e sub elemento)	DESCRIÇÃO DAS DESPESAS (qualitativa e quantitativa)	RECURSOS		
			SEAB	MUNICÍPIO	TOTAL
1	Custeio 33.90.39.00.00	8 Estufas Modelo Bandeirantes	158.206,67	13.692,00	171.898,67
SUB-		CUSTEIO (3390)	158.206,67	13.692,00	171.898,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91



TOTAL	INVESTIMENTO (4490)			
TOTAL GERAL		171.898,67		

* Podem ser incluídas despesas que levem em conta todo o ciclo de vida do objeto adquirido/executado, inclusive as questões relacionadas à manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META 1		PARCELAS (a partir da disponibilização do Termo de Homologação da licitação)	
		1º PARCELA/ÚNICA - 15 DIAS	2º PARCELA XX DIAS
SEAB	INVESTIMENTO		-
	CUSTEIO	158.206,67	-
MUNICÍPIO	INVESTIMENTO		-
	CUSTEIO	13.692,00	-
TOTAL		171.898,67	-

* O depósito da contrapartida financeira deverá ser concomitante ao depósito do recurso pelo Concedente.

** No caso de parcelamento do repasse, apresentar Prestação de Contas Parcial (art. 679, inciso V, alínea 'c' do Decreto nº 10.086, de 2022).

10. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DA(S) META(S)

Existem referencias estabelecida em São Sebastião da Amoreira e na região na área de cultivo protegido além de linhas comerciais definidas com grandes centros consumidores. Estes fatores facilitam aspectos de venda e difusão tecnológica. Existe suporte técnico nos grupos já existentes e que serão estendidos aos novos beneficiários que totalizam 8 produtores definidos conforme grade de critérios discutida com conselho municipal de desenvolvimento agropecuário. Os técnicos existentes tem agenda estabelecida de treinamentos, reunião pratica e suporte no grupo. Serão realizadas visitas técnicas para orientação destes produtores para o acompanhamento da cultura implantada dentro dessas estufas. O padrão tecnológico preconizado inclui tecnologias e produtos de baixo impacto ambiental e na saúde do trabalhador. Em contraprestações pelos produtores beneficiados serão aplicados os seguintes critérios para seleção: o produtor deverá estar enquadrado no (CAF) Cadastro Nacional da Agricultura Familiar; ter experiência em cultivo de olericultura; existência de água; energia e mão de obra condizente na propriedade ou próxima da mesma; participar do grupo de olericultura conforme plano de trabalhos e capacitação sobre cultivo protegido; aceitar a condicionalidade de assinar termo de devolução dos valores subsidiados por abandono ou venda; análise do CMDRS; disposição de legalizar propriedade em termos ambientais; explorar a terra na condição de proprietário, arrendatário, meeiro ou parceiro com contrato de no mínimo 5 anos de vigência; ter condições de implantar e conduzir as culturas a serem cultivadas no empreendimento com recurso próprios; concordância em seguir e adotar as recomendações e acompanhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91



técnico do IDR-PR e Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ser aprovado pelo conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável.

Observação: a seleção dos produtores será realizada respeitando os critérios acima mencionados após análise favorável a formalização do convenio.

11. PARÂMETRO(S) PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META

Relatório de cumprimentos das metas serão pela construção das estufas, cultivos dentro dos mesmos e pela melhoria da produtividade e renda do produtor. Serão coletados dados desses produtores em relação a sua condução, desenvolvimento e produtividade anual da cultura em relação ao seu cultivo convencional praticada anteriormente. Os dados serão inseridos em uma planilha para comparação ao sistema em campo aberto anualmente.

A obtenção dessa informação será por meio de laudo de um responsável técnico do município.

12. COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

Para evidenciar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, foram empregados "orçamentos preliminares". No processo de definição dos custos, optou-se pela utilização da metodologia de cálculo que prioriza a média, considerando-a como uma medida estatística mais robusta para mitigar distorções causadas por valores extremos. A escolha pela média visa proporcionar uma visão mais equilibrada dos custos, refletindo com maior fidedignidade o cenário do mercado.

13. RELAÇÃO CUSTO/BENEFÍCIO

Custo/Benefício – quantitativo: o custo será de aproximadamente R\$ 21.487,33 (vinte um mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos) por estufa; o benefício será de aproximadamente de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual.

Foram considerados aspectos que levem em conta o melhor custo/benefício para o sistema de cultivo protegido para os pequenos agricultores, aumentando a renda com o cultivo sustentável utilizando pequenos espaços, em prazos menores, com menores riscos climáticos e conseqüentemente uma melhoria na qualidade de vida do pequeno agricultor e da comunidade em torno dos mesmos, devido menor utilização de agrotóxicos nocivos ao meio ambiente e a saúde.

Importante destacar que sem recebimento deste apoio financeiro, a maioria dos produtores não possuem condições para a implantação do cultivo protegido.

Em análise as possibilidades para se conseguir captar recurso, constatou-se que a opção mais apropriada é por meio de formalização de convenio com a SEAB.

14. CAPACIDADE INSTALADA DO MUNICÍPIO

Administrativa / Técnica / Operacional / Experiência:

Declaro que o município possui capacidade técnica operacional e que a equipe envolvida possui experiência.

Pessoal Qualificado:

Para a execução do Plano de Trabalho, esta Prefeitura possui 02 Engenheiros Agrônomos e Convênio com IDR (Emater).

Sendo eles:

Engenheiro Agrônomo Eduardo Henrique Baltrusch de Gois

Doutorando em Biotecnologia Aplicada à Agricultura (UNIPAR)

Mestre em Engenharia Ambiental (UTFPR-LD)

Eng. de Segurança do Trabalho (UCAM)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91



Especialista em Gestão, Licenciamento e Auditoria Ambiental (UNOPAR)

Especialista em Educação Profissional e Tecnológica (Fac. São Luís)

Especialista em Geoprocessamento e Georreferenciamento (UCAM)

Licenciado em Matemática

Técnico em Meio Ambiente

CREA-PR 126200/D

Engenheiro Agrônomo Walter Arase

CREA-PR 89040/D

E o Representante do IDR (Emater) no Município

Ademir Rodrigues

Extensionista Especializado

Técnico Agrícola – CFTA – 711.122.279-20

Tecnólogo em Gestão Ambiental

Cursando Agronomia.

15. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PLANO DE TRABALHO

Descrição do Documento

a) Declaração de Contrapartida (financeira, bens ou serviços) no valor de R\$ 13.692,00


b) Orçamentos preliminares que demonstre a compatibilidade com os valores praticados no mercado nos termos do art. 682 do Decreto Estadual 10.086/2022

16. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PLANO APLICAÇÃO FINANCEIRA

Declaro, para fins de prova junto à SEAB, estar de acordo com o Plano de Aplicação dos recursos deste Plano de Trabalho.

NOME	Ubiratan Toncovitch Junior	Registro Profissional	
CARGO	CONTADOR(A)	Nº 32990	Conselho: CRC
CPF		<i>Documento assinado eletronicamente</i>	
DATA	18/03/2025		
LOCAL	São Sebastião da Amoreira	Assinatura	

17. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

NOME	Walter Arase	Registro Profissional	
CARGO	Engenheiro Agrônomo	Nº 89040/D	Conselho: CREA/Pr
CPF		<i>Documento assinado eletronicamente</i> Documento assinado digitalmente  WALTER ARASE Data: 18/03/2025 11:29:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
DATA	18/03/2025		
LOCAL	São Sebastião da Amoreira	Assinatura	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91



18. APROVAÇÃO DO(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL		
NOME	Exilaine Gaspar	<i>Documento assinado eletronicamente</i> EXILAINE GASPAR  Assinado de forma digital por EXILAINE GASPAR:  Dados: 2025.03.19 14:29:49 -03'00'
CARGO	Prefeito(a) Municipal	
CPF		
LOCAL	São Sebastião da Amoreira	
DATA	18/03/2025	Assinatura

19. CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL DA SEAB		
NOME	Fernando Itimura	<i>Documento assinado eletronicamente</i>
CARGO	Chefe do Núcleo Regional de Cornélio Procópio	
LOCAL		
DATA		Assinatura

20. TÉCNICO DO DEPARTAMENTO – SEAB		
DEPARTAMENTO	DEAGRO	<i>Documento assinado eletronicamente</i>
NOME	Márcio da Silva	
CARGO	Chefe do Departamento	
LOCAL		
DATA		Assinatura

21. CHEFIA DO DEPARTAMENTO		
DEPARTAMENTO		<i>Documento assinado eletronicamente</i>
NOME		
CARGO	Chefe do Departamento	
LOCAL	Curitiba	
DATA		Assinatura

22. APROVAÇÃO DO SECRETARIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
NOME	Natalino Avance de Souza	<i>Documento assinado eletronicamente</i>
CARGO	Secretário de Estado	
LOCAL	Curitiba/PR	
DATA		Assinatura ²

² Recomenda-se que as assinaturas no Plano de Trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021.

Documento: **Plano_de_Trabalho_Estufas_assinadoass.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Exilaine Gaspar** em 19/03/2025 14:29.

Assinatura Avançada realizada por: **José Antonio Garcia Baena (XXX.508.769-XX)** em 25/03/2025 09:39 Local: SEAB/DEAGRO, **Mauro Cesar Wosniacki (XXX.529.559-XX)** em 25/03/2025 12:32 Local: SEAB/DEAGRO, **Fernando Itimura (XXX.307.999-XX)** em 26/03/2025 15:26 Local: SEAB/COR/CH, **Camila Luiza Cunha Bernardo Aragao (XXX.162.439-XX)** em 04/04/2025 11:44 Local: SEAB/DG.

Inserido ao protocolo **22.207.486-0** por: **Joao Rodolfo Pereira de Oliviera** em: 20/03/2025 09:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
63190cde2da92b46c3064a259c76d176.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)
Fone/Fax (43) 3265-2211
Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br
Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>
<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 29 de maio de 2025, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 045/2025
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 171.898,67 (cento e setenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), e dá outras providências.”
- Tramitação regimental: solicitação de regime de urgência.
- Prioridade solicitada: muito alta - Processo: 2572/2025.
- Finalidade: viabilizar a continuidade do Processo Licitatório para aquisição e instalação de oito Estufas com recursos oriundos do Convênio nº 045/2025 da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento SEAB.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2025, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretaria
Câmara Municipal